DECRETO Nº 827, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de Jaguaribara para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que determina o estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos;

CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, relativo ao desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a realização das receitas, a execução das despesas e as disponibilidades de caixa, preservadas as vinculações legais dos recursos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.341, de 29 de outubro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguaribara para o exercício financeiro de 2027;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, para o exercício financeiro de 2027, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de Jaguaribara, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.341, de 29 de outubro de 2026, e com os anexos integrantes deste Decreto.

Parágrafo único. Integram este Decreto: I – Anexo I: Programação Financeira; II – Anexo II: Cronograma de Execução Mensal de Desembolso; III – Anexo III: Metas Bimestrais de Arrecadação.

Art. 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso têm por finalidade: I – orientar a execução dos programas e ações previstos no orçamento; II – compatibilizar os compromissos financeiros com o ingresso efetivo de receitas; III – subsidiar a avaliação das metas fiscais e, quando cabível, a limitação de empenho e movimentação financeira; IV – permitir o acompanhamento e a correção de desvios na execução orçamentária; V – assegurar o planejamento e o controle do fluxo de caixa; e VI – resguardar a aplicação dos recursos legalmente vinculados às suas finalidades, inclusive em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, na forma do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Os repasses financeiros ao Poder Legislativo Municipal serão efetuados até o dia 20 de cada mês, em conta bancária de sua titularidade, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º Os repasses ao Poder Legislativo observarão as dotações orçamentárias aprovadas para a Câmara Municipal e os limites constitucionais aplicáveis, respeitada a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo.

Art. 5º Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde serão movimentados e controlados com observância das vinculações constitucionais e legais e das exigências de contas específicas, quando aplicáveis.

Art. 6º Os recursos provenientes de alienação de bens e direitos, transferências voluntárias, convênios e instrumentos congêneres serão identificados e controlados de forma individualizada, observadas as respectivas finalidades e as normas legais e contratuais aplicáveis, especialmente os arts. 44 e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Verificada, ao final de um bimestre, a possibilidade de não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, serão adotadas, quando cabíveis, medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários e segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Não serão objeto da limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, bem como as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Os limites previstos nos Anexos I e II poderão ser revistos e ajustados, mediante ato administrativo competente, em razão do comportamento da arrecadação e das necessidades da execução financeira, respeitadas as vinculações de recursos, a legislação orçamentária e as metas fiscais.

Parágrafo único. Os ajustes de limites financeiros não implicam, por si sós, alteração de dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais ou autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, providências sujeitas aos requisitos legais específicos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2027.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE, em 29 de outubro de 2026.

JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal de Jaguaribara